



Dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal ao Banco Bradesco S/A para instalação de Posto de Atendimento Bancário – PAB.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2.149/2020, **DECRETO**:

Art. 1º Fica permitido ao Banco Bradesco S/A, o uso dos espaços públicos disponíveis a seguir:

- I - no Paço Municipal – Avenida João Ramalho nº 205, Vila Noêmia: área de aproximadamente 135,00m² (cento e trinta e cinco metros quadrados), no pavimento térreo, com dimensões de 11,00m de largura e 12,20m de comprimento;
- II - no Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini, sito na Rua Regente Feijó, esquina com a Rua Oswaldo Cruz, Vila Bocaina: no primeiro pavimento, com dimensões de 4,20m x 8,40m, encerrando uma área de aproximadamente 35m² (trinta e cinco metros quadrados), com pé direito de 2,80m.

Art. 2º Os bens públicos descritos no art. 1º deste Decreto deverão ser utilizados pela Permissionária, única e exclusivamente, para instalação de Postos de Atendimento Bancário.

§ 1º Fica vedada cessão a terceiros, a qualquer título, dos bens públicos ora permissionados, bem como o uso para fins diversos do estabelecido neste Decreto.

§ 2º Qualquer outra destinação dos bens públicos permissionados por este Decreto deverá ser objeto de autorização específica do Permitente.

§ 3º Não poderá a Permissionária utilizar os bens de que trata este Decreto para exibir propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso e comercial.

Art. 3º Fica a presente permissão de uso outorgada a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data da publicação do presente Decreto.

Parágrafo único. A permissão de uso de que trata este Decreto será efetivada mediante a assinatura de Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º O Permitente poderá revogar a permissão objeto deste Decreto, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

§ 1º Em caso de revogação da permissão, a Permissionária deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação da permissão, obrigando-se, enquanto os mesmos estiverem sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.



§ 2º A revogação desta permissão não importa em direito da Permissionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 2 de março de 2020.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 7.887, de 13 de novembro de 2013.

Município de Mauá, em 3 de março de 2020.

ATILA JACOMUSSI
Prefeito

JOSÉ VIANA LEITE
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania

MARCOS EDUARDO CAMARGO MALUF
Secretário de Administração e Modernização

VALTERMIR PEREIRA
Secretário de Finanças

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

JOSÉ VIANA LEITE
Chefe de Gabinete